

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA D

Litoral Norte do Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 3009 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

(Autógrafo nº. 108/07, Projeto de Lei n.º 142/07 - Mensagem nº 62/07).

"Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e de Taxas de Servicos Urbanos, incidentes sobre os imóveis específica, utilizados pela **COOPERATIVA** EDUCACIONAL DE UBATUBA."

EDUARDO DE SOUZA CESAR. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, vencidos e vincendos, os imóveis que vêm sendo ocupados pela COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBATUBA, CNPJ nº 03.428.325/0001-68, localizados na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 516 e 613, Jardim Itaguá, identificados sob os números: 01.128.017-4; 01.128.009-3; 01.128.010-7; 01.136.003-8 e 01.136,004-6.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o "caput" subsistirá enquanto a beneficiária permanecer nos imóveis, devendo o beneficio ser requerido anualmente, até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 2939/07.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de novembro de 2007.

EDUARDO DE SOUZA CESAR Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Horario:

PREFEITIBLE ASSESSORIA DE EXPEDIENTE DO GABINETE

Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP Tels.: 12 3834-1041 . 3834-1089 . E-mail: expediente@ubatuba.sp.gov.br